



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 433:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor para 1963 — Anula e substitui a Portaria n.º 20 242.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 20 434:

Aumenta com um lugar de oficial de diligências o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Cascais.

Portaria n.º 20 435:

Altera a constituição dos serviços dos registos e do notariado na vila de Arruda dos Vinhos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 20 436:

Cria o posto fiscal do Tramagal, da secção do Poço do Bispo da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, destinado à fiscalização da montagem de automóveis, em regime de depósito franco, na fábrica da firma Duarte Ferreira, S. A. R. L.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 20 437:

Aumenta de vário pessoal o quadro do pessoal assalariado do Colégio Militar, constante das Portarias n.ºs 17 062 e 18 570.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 20 438:

Fixa a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1964-1965.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 439:

Torna extensivo à província ultramarina de Timor o preceituado no Decreto n.º 42 509, que regula a atribuição aos professores em serviço efectivo dos quadros dos estabelecimentos do ensino liceal ou técnico do ultramar, dentro das obrigatórias estabelecidas pelos artigos 3.º e 326.º, respectivamente, do Decreto n.º 38 678 e do Estatuto Profissional Industrial e Comercial, da regência de tempos lectivos além daquelas obrigatórias.

Orçamento:

De receita e despesa para 1964 da Missão Geográfica de Timor.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 614:

Aumenta de dois professores catedráticos o quadro do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 440:

Nomeia uma comissão para estudar a revisão da legislação que proíbe a utilização na alimentação humana de óleos diferentes do azeite e do óleo de mendubi.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 433

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor para 1963:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	250 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor»	150 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» . . .	50 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem»	1 500\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	30 000\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	23 173\$00
	504 673\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações de pensões e serviços especiais — Funcionários civis»	22 000\$00
--	------------

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento»	34 800\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas e blindadas, praças hospitalizadas, etc.»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província» . .	18 173\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na província»	10 000\$00
Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na metrópole»	5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	40 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea h) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Instrumentos musicos e seus sobresselentes, estantes metálicas, composições e partituras para bandas de música»	10 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Animais»	66 700\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	200 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea b) «Material de consumo corrente — Munições simuladas e de salvas» . .	4 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Material de consumo corrente — Munições — Diversos explosivos» . .	6 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos para instalações de serviços»	38 000\$00
	504 673\$00

Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 20 242, de 24 de Dezembro de 1963.

Presidência do Conselho, 16 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 20 434

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Cascais com um lugar de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 16 de Março de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 20 435

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto nos arti-

gos 3.º, 4.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 063, e n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) É criada uma conservatória do registo predial de 3.ª classe, com sede na vila de Arruda dos Vinhos e jurisdição na área do respectivo concelho;

b) A nova conservatória funcionará anexada à Conservatória do Registo Civil do mesmo concelho, que será, para o efeito, desanexada do cartório notarial, o qual passará a funcionar como repartição autónoma;

c) O quadro do pessoal dos referidos cartório e serviços anexados ficará constituído da seguinte maneira:

Cartório notarial — um terceiro-ajudante.

Serviços anexados — um terceiro-ajudante e um es-
criturário de 2.ª classe.

d) Os novos serviços anexados iniciarão o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;

e) Até ao início do funcionamento dos serviços em referência, permanecerão entre si anexados o cartório notarial e a Conservatória do Registo Civil de Arruda dos Vinhos e manter-se-á este concelho na área da competência territorial da Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira.

Ministério da Justiça, 16 de Março de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 20 436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja criado o posto fiscal do Tramagal, da secção do Poço do Bispo da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e que se destina à fiscalização da montagem de automóveis, em regime de depósito franco, na fábrica da firma Duarte Ferreira, S. A. R. L., instalada naquela localidade.

2.º Que se faça a devida rectificação no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 16 de Março de 1964. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 20 437

Considerando que se torna necessário actualizar o quadro orgânico do Colégio Militar, em consequência do notável aumento da sua população escolar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 473, de 29 de Dezembro de